

6.791-10.05.04

50
M/



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 -CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.G.C. (M.F) 79.869.772/0001-14
www.camaracm.com.br e-mail: legislativomunicipal@start.com.br
Assessoria de Bancada do PDT

INDICAÇÃO

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 541 /2004

Campo Mourão, 20/04/04 Horas 16:59


PROTOCOLISTA

DESPACHADO FAVORAVELMENTE	
Sala das sessões	<u>27/4/2004</u>
 PRESIDENTE	

O VEREADOR, subscritor do presente, no uso das atribuições que o artigo 128, parágrafo 1º, inciso I, do Regimento Interno da Casa, lhe confere, REQUER, a mesa o envio de ofício ao Senhor **TAUILLO TEZELLI – PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO – PR**, para que determine a Secretaria competente a seguinte solicitação:

- 1. A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA LUZ DAS LETRAS, QUE CONSISTE EM ALFABETIZAÇÃO ATRAVÉS DO COMPUTADOR.**





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 -CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.G.C. (M.F) 79.869.772/0001-14

www.camaracm.com.br e-mail: legislativomunicipal@start.com.br

Assessoria de Bancada do PDT

JUSTIVICATIVA

Este programa tem por objetivo alfabetizar pessoas que tenham interesse de aprendizado dinâmico, consiste na alfabetização em 200 horas de aula, divididos em 5 módulos equivalentes a 3200 horas de aula (1^a a 4^a série), com turmas de 7 alunos nos três turnos, manhã, tarde e noite, totalizando 24 alunos. Luz das Letras é uma proposta educacional na qual a principal ferramenta é o computador; o professor é um facilitador e o aluno um colaborador ativo.

A ênfase educacional é a leitura por meio do pensamento crítico, avaliando a interpretação, interagindo continuamente, numa relação sinergética entre tecnologia e abordagem de ensino. Utiliza-se de software com interface didático-pedagógica, desenvolvidos para a educação de jovens e adultos.

Termos em que

Pede Deferimento

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CAMPO MOURÃO, 19 de abril de 2004.



Luiz Gustavo Gurgel
Vereador

A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

(X) *não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.*

() existe o registro de súmula por outro Vereador, em anexo.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

() Não

() Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

(X) *não há qualquer óbice.*

() a proposição é idêntica a outra (anexo) () Já aprovada (167, I, a RI)
() Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)
() Já transformado em diploma legal (167,I,C)

() a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

() Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

(X) *não há qualquer óbice.*

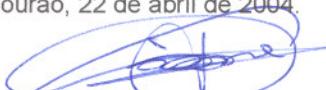
() a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

() a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº
(em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

() a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

() a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 22 de abril de 2004.


Dione Clei Valério da Silva
Chefe da Divisão Legislativa



PODER LEGISLATIVO DE CAMPOMOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

e-mail:legislativomunicipal@start.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria Jurídica

53
m

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER:

Indicação nº

541

/2004

() Projeto de Lei nº

/2004

() Indicação Legislativa nº

/2004

() Projeto de Resolução

_____ /2004

() Requerimento

/2004

() Emenda à L.O.M. nº

_____ /2004

() Outros

/2004

() Moção nº

_____ /2004

AUTOR (ES):

OCORRÊNCIAS:

Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.

() Verificação de Prejudicialidade.

() Vício de competência da matéria. Competência do (a).....

() Vício de origem. Competência privativa do (a).....

() Inconstitucional por ferir:.....

() Inorgânico por ferir:.....

() Ilegal por ferir:.....

() Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....

() Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....

() Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.

() Parecer Jurídico em anexo.

() Diligências necessárias ou sugeridas:.....

() A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.da LDO.

() A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.do PPA.

Parecer prolatado em 26/04/2004.

favorável à tramitação.

() favorável à tramitação com emendas.

() Pela apresentação de substitutivo

() Contraário à tramitação

() Emendas em anexo.

() Substitutivo em anexo.

() Diligências.

GIOVANE JOSÉ MARTINS
Assessor Jurídico – OAB/PR 31.312